

QUANDO O AR TEM VALOR: Indenizações por Emissões de CO2 e a Judicialização do Mercado de Carbono

*Raul Lemos Maia¹
Lara de Andrade Silva Rodrigues²
Danilo Henrique Nunes³*

O estudo investiga o fenômeno da judicialização do mercado de carbono no Brasil, analisando ações civis públicas que impõem indenizações por emissões de gases de efeito estufa (GEE), conforme o art. 2º, XIII, da Lei nº 15.042/2024. O problema de pesquisa consiste na constatação de que decisões judiciais têm criado, na prática, um mercado paralelo de valoração de carbono, sem critérios uniformes ou parâmetros científicos claros, o que gera insegurança jurídica. A análise parte do art. 225 da Constituição Federal de 1988, que insere o debate no contexto do constitucionalismo ambiental contemporâneo, em que o controle judicial da política climática se vincula à efetivação dos direitos fundamentais e à justiça social intergeracional. O referencial teórico articula a responsabilidade civil ambiental e os instrumentos econômicos de mitigação de emissões, integrando a legislação brasileira, especialmente a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei nº 15.042/2024, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), resoluções do CONAMA, e diretrizes internacionais sobre mercados de carbono. Observa-se, contudo, que a interpretação judicial desses dispositivos por vezes se mostra genérica, resultando em decisões que imputam valores a serem pagos, em prol de objetivos ambientais nem sempre mensuráveis. O objetivo da pesquisa é analisar como se tem valorado as indenizações, avaliando impactos da judicialização, incluindo efeitos sobre empresas, sociedade e políticas públicas de mitigação climática. A metodologia, pelo método hipotético-dedutivo, combina pesquisa jurisprudencial e revisão doutrinária. A etapa jurisprudencial abrange decisões extraídas do STF, STJ e TRFs, entre os anos de 2020 e 2025, utilizando-se as expressões “emissões de gases de efeito estufa”, “indenização ambiental”, “mercado de carbono” e “responsabilidade climática” como descritores de busca. As decisões selecionadas foram aquelas em que o Ministério Público obteve condenação por danos ambientais associados às emissões de GEE. Em suma, evidencia-se que a judicialização do mercado de carbono carece de critérios objetivos, padecendo de pedidos genéricos, ausência de uniformidade na quantificação de emissões e potencial sobrecarga econômica sobre empresas. Apesar de seu aparente caráter progressista, pode gerar distorções às práticas de mitigação, sugerindo que, sem regulamentação específica, o Judiciário corre o risco de assumir papel econômico indevido, com consequências imprevisíveis para o mercado regulado, ou mesmo para o voluntário. O estudo conclui pela necessidade de um contexto normativo e técnico mais sólido, capaz de articular responsabilidade civil e instrumentos de mercado de carbono de forma equilibrada e eficiente.

Palavras-chave: emissão de gases; indenização; judicialização; mercado de carbono; poluidor-pagador.

¹ Mestre em Direitos Coletivos e Cidadania pela Universidade de Ribeirão Preto, professor na Universidade do Estado de Minas Gerais e advogado, e-mail: raul.lemosmaia@gmail.com.

² Pós-graduanda em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho, bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Franca, e-mail: laraandrade167@gmail.com.

³ Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto/USP, professor, jornalista e advogado, e-mail: dhnunes@hotmail.com.

Referências

BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2 set. 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm. Acesso em: 23 set. 2025.

BRASIL. Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 13 fev. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 23 set. 2025.

BRASIL. Lei n. 15.042, de 11 de dezembro de 2024. Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), e altera outras leis. Diário Oficial da União, Brasília, 12 dez. 2024. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-15042-11-dezembro-2024-796690-publicacaooriginal-173745-pl.html>. Acesso em: 23 set. 2025.

Nogueira, M. L. **O mercado de carbono no Brasil: evolução regulatória e desafios**. Revista REAC, v. 17, n. 1, 2025. Disponível em: <https://reacfat.com.br/reac/article/view/367>. Acesso em: 24 set. 2025.

Pompeu, G. V. M. **Litigância Climática e participação**. Revista (nome do periódico se houver), 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vd/a/VsWmdPwWCrmTgvFkrJZbxXj/?lang=pt>. Acesso em: 24 set. 2025.

Silva, Sabrina Jiukoski da; Pires, Thatiane Cristina Fontão. **Mudanças climáticas e responsabilidade civil: um estudo de caso sobre a reparação de danos climáticos**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, 2020. Disponível em: <https://www.rdi.uniceub.br/RBPP/article/view/7174>. Acesso em: 24 set. 2025.

Vieira, Adriana Carvalho Pinto; Garcia, Junior Ruiz; Vieira, Carine de Almeida; Ruthes, Sidarta; Wildauer, Laila Del Bem Seleme; Souza, Marília de. O mercado regulado de carbono no Brasil. **Estudos Avançados**, São Paulo, Brasil, v. 39, n. 114, p. e39114141, 2025. DOI: [10.1590/s0103-4014.202539114.009](https://doi.org/10.1590/s0103-4014.202539114.009). Disponível em: <https://revistas.usp.br/eav/article/view/240947>. Acesso em: 25 set. 2025.